



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico          CONSEA</b>
<b>Processos:</b> 23118.002018/2007-17	Da Presidência dos Conselhos Superiores   20/11/2008
<b>Parecer:</b> 901/CGR	
<b>Câmara de Graduação</b>	
<b>Assunto:</b> Calendário Acadêmico 2009	
<b>Interessado:</b> PROGRAD	
<b>Relator (a):</b> Cons <sup>a</sup> Walterlina Brasil	


**Parecer da Câmara:**

Na 90ª sessão de 13 de novembro de 2008, a câmara acompanhou o parecer da relatora, que é favorável à aprovação do calendário, e fez as seguintes emendas:

- a) substitutiva: no item 2 do parecer, modifica o termo **matrícula** para **pré-matrícula**;
- b) Aditivas: 1. Na proposta de calendário acadêmico 2009 da PROGRAD, acrescenta aos tópicos **matrícula dos reintegrados e redimensionamento de matrícula** a expressão **confirmação de matrícula**; 2. Indica que o principal meio de divulgação do calendário acadêmico seja o eletrônico;
- c) supressivas: suprime o item 05 do parecer da relatora.



**Conselheiro Nilson Santos  
 Presidente**

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p><b>Processo:</b> 23118.002018/2007-17</p>
<p><b>Assunto:</b> Calendário Acadêmico 2009</p>	
<p><b>Interessado:</b> PROGRAD</p>	
<p><b>Relator (a):</b> Cons<sup>a</sup> Walterlina Brasil</p>	

### I – Relatório:

Trata-se de proposta de calendário acadêmico para o ano letivo de 2009 que estabelece os limites dos semestres letivos e respectivas rotinas institucionais.

Em 24 de outubro de 2008 chegou a esta conselheira e no mesmo dia foram solicitadas informações para instruir o processo. Tais informações consistiram em consultar e solicitar manifestação do interesse dos gestores das unidades acadêmicas sobre necessidades ou observações para fazer constar no calendário.

Com um sentido de antecipação, o propósito foi obter posicionamentos e informações de modo que pudessem estar presentes na resolução.

As solicitações foram encaminhadas para providências à presidência e/ou SECONS conforme conveniência, de modo que chegasse a todos ao mesmo tempo, “pela necessidade de celeridade” reconhecida de imediato por esta relatora. Ora, a forma disponível presumida foi a da comunicação eletrônica que, reunida, teriam as informações adequadas dos setores respectivos e, como vem se tornando comum, sob comunicação eletrônica que incluísse a relatora. Ocorre que as solicitações de instrução foram encaminhadas à PROGRAD e atendidas no dia 28 de outubro da seguinte forma, conforme os autos e expediente dirigido a SECONS (fls.12):

- a) à solicitação a respeito da data de matrícula do primeiro semestre de 2009, foi anotado o mês de fevereiro em lugar de dezembro para ingresso no semestre letivo, indicado o erro de digitação;
- b) à solicitação sobre a informação e resolução que aprova o Vestibular: foi indicado que esta conselheira consultasse a página de internet da UNIR;
- c) ao posicionamento da PROPESQ sobre o calendário do PIBIC e datas homologadas pelo CTC, foi anexado o próprio calendário (fls.08-10);
- d) ao posicionamento da PROCEA quanto ao que deva constar em calendário, anexou-se uma folha com datas de atividades atribuídas aquela Pró-Reitoria (fls. 07);
- e) Informação sobre atos de colação de grau, com vistas a adequação e previsão dos períodos respectivos em calendário acadêmico. Sobre o assunto foi indicado que “iniciamos um estudo de uma instrução normativa a respeito do Cerimonial da UNIR, incluindo Colação de Grau”; e
- f) Sobre o vestibulinho, foi informado que segue Edital próprio.

Tendo conhecimento em 29/10/2008 do atendimento as solicitações por parte da PROGRAD, reiteramos o propósito de anexar a Resolução de aprovação do Vestibular/2009 e anexar informação nos itens respectivos relacionados a PROGRAD. Tratativas foram feitas no sentido de confirmar junto as unidades se compreendem suas agendas como atividades institucionais, a constar no calendário acadêmico. As consultas por telefone feitas a PROPESQ não foram respondidas e aos Núcleos e Campi foram consultados sobre a rotina e eventos do calendário. Destes, esta conselheira recebeu o correio eletrônico da Diretora do Núcleo de Saúde, via SECONS. Em 04/11/2008 o processo retornou a esta relatora com despacho da Pro-Reitora Dra. Nair Ferreira Gurgel do Amaral (fls.70) admitindo que atendeu a todos os itens “dada a urgência do assunto e sua importância para a instituição como um todo”, coadunando, portanto, com o mesmo interesse da relatora exarado a folha 05. Mas agrega pareceres ao Calendário produzido pelos campis, quando o pedido fora de informação, manifestação ou confirmação quanto aos dados já expostos que fossem julgados oportunos, nos termos da

*WLB*



## II – Análise:

O calendário acadêmico é instrumento previsto no Regimento Geral da UNIR em vigor, em seu Capítulo VII, Seção I. Visto como uma rotina não há maiores reparos a se fazer e sugere mero exercício formal. Por outro lado, o Ministério da Educação determina que todas as informações sobre os cursos, docentes e atividades institucionais devem ser transparentes em atenção ao artigo 47, parágrafo primeiro, do Capítulo II - Ensino Superior, que prevê:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

O calendário acadêmico e o dia letivo amparam os atos de validade dentro da instituição. Portanto, a determinação da transparência implica em disponibilizar em internet e/ou material impresso de ampla circulação, as informações sobre a vida institucional. Esse dado é norma. O legítimo se associa com o legal.

Da leitura dos artigos 67 ao 71 do Regimento Geral da UNIR, depreende-se que se requer atenção da gestão institucional quanto ao uso do tempo e a regularização das atividades acadêmicas. Diante do dispositivo legal, deve-se zelar para que o calendário acadêmico cumpra as funções declaradas. A revisão dos calendários anteriores dentre os disponíveis na página da SECONS denota que o Calendário acadêmico passou por uma simplificação, ao mesmo tempo em que se tornam complexas as atividades da UNIR dada a sua evolução, especialmente a partir do processo de qualificação de seu corpo docente.

Embora dentre atividades acadêmicas com vistas ao cumprimento dos objetivos e finalidades da Universidade estejam o ensino (de graduação e pós-graduação), a pesquisa e extensão, o centro da tarefa institucional é a formação profissional e a rotina toma por base o ensino. De fato, estas últimas atividades (pesquisa e extensão) aparecem definidas como fatores independentes na rotina acadêmica, sempre previsíveis mais pelas circunstâncias e embora devam observar os limites legais do "tempo" acadêmico, a ele não lhes presta contas. Essa liberdade, necessária, parece ser suficiente. O calendário tornou-se um orientador útil quase que exclusivamente para a vida do aluno e para a docência.

Ocorre que a organização acadêmica envolve a responsabilização institucional e sua adequada articulação e, conforme prescreve o Artigo 69 do Regimento Geral UNIR, "As atividades acadêmicas, além das aulas, **quando planejadas** pelo Departamento, serão contadas nos dias letivos previstos" (grifo relatora). O legislador observa primeiro que as atividades acadêmicas vão "além das aulas" e devem ser "planejadas" para contar nos dias letivos. No mesmo dispositivo legal, o Artigo 68 dispõe que "Além dos dois períodos regulares, o ano letivo contém um período especial, onde todas as atividades universitárias podem ser desenvolvidas, inclusive o ensino de disciplinas que figurem nos cursos de graduação e pós-graduação" e o Artigo 71 determina que "devem os Departamentos através de seus respectivos Conselhos aprovar os seus calendários específicos" com vistas a "submetê-los à apreciação do Conselho de Campus ou Núcleo a que o Departamento estiver vinculado **antes do** início de sua execução" (grifo da relatora). Ou seja, o planejamento valida o cômputo da atividade letiva, não somente as circunstâncias.

Diante da consulta ao Regimento Geral, a relatora entendeu que deveria consultar os órgãos acadêmicos para que se posicionassem quanto as atividades a serem previstas em

WZ



calendário tornando possível apresentar as orientações gerais que incidirão sobre seus próprios calendários. Assim, dá-se à organização acadêmica coerência com o perfil atual da UNIR. Ocorre que foram pensados calendários setoriais, sem que fosse possível saber se todas as atividades previstas devam ser entendidas como acadêmicas, de modo a manter a noção de atividade com vistas ao cumprimento das atividades letivas.

O Artigo 68 do Regimento Geral da UNIR, admite que exista um período especial. A ausência da norma que defina este "regime especial" que "contemple todas as atividades universitárias", admite que assumem esta noção os cursos a distância, semi-presenciais, com desenho modular ou equivalente, no âmbito da graduação, pós-graduação, extensão ou correlatos. Significa dizer que faz necessária a previsão, inclusão, aprovação na organização acadêmica, com obrigatória divulgação, também da rotina dos cursos ofertados nas modalidades a distância sejam estes de Pós-Graduação, Graduação ou formação continuada. Atualmente, esta realidade é resumida aos projetos aprovados o que pode ser verdade, mas deve haver previsão e divulgação dessas atividades e de suas rotinas em consonância com a estrutura e funcionamento previstas no Estatuto e Regimento da UNIR em vigor, dentro das respectivas competências e em consonância com a necessária produção dos registros acadêmicos.

No caso do calendário proposto, a obtenção dos eventos institucionais para composição dos calendários ficou prejudicada pela anexação de calendários setoriais sem manifestação sobre quais eventos, dentre todos, devam ser apontados como vinculados a organização acadêmica da UNIR para que tenha validade como atividade letiva, conforme aclarado no desenvolver desta análise. Apenas em caráter verbal a esta conselheira, a dirigente da PROCEA indicou que as datas que são apresentadas como atividades PROCEA devem constar no calendário. Sobre o critério de efetiva atividade, esta relatora pondera no parecer que nem todas devam sê-lo.

Por experiência em relação ao Programa de Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC devem-se registrar como atividade letiva as atividades desenvolvidas em relação aos Seminários do mencionado Programa.

A conselheira não solicitou anexação do Edital do Vestibular, mas informações e a Resolução que a aprovou. Neste caso, a existência do Edital e inexistência de Resolução pressupõe supressão da competência do CONSEA de que este tema deva a ele ser submetido **antes** da divulgação do mesmo. Isto impede esta relatora de comprovar se as datas realmente têm possibilidade de fiel cumprimento, uma vez que não havendo adequada previsão, as diversas alterações do Edital o demonstram, subjuga-se este parecer ao ato administrativo imperfeito. A polémica merece ser mantida, mas os limites em relação a organização acadêmica, objeto a que se refere e se propõe o calendário, são evidentes.

Das manifestações dos campi, há praticamente homologação das propostas gerais, devendo, transferir-se o que é específico para o calendário próprio, nos termos do artigo 71 do Regimento Geral.

Das manifestações dos Núcleos deve-se considerar a inclusão, no calendário geral, da sugestão da Direção do Núcleo de Saúde quanto a declaração de vagas do vestibulinho. Atividade que é competência das direções.

Os feriados não são das letivos. Devem permanecer no calendário somente os feriados Nacionais e Estaduais. Os feriados municipais indicados no calendário dizem respeito apenas ao município de Porto Velho.

Cada campus deverá divulgar o feriado municipal que cumprirá, sem prejuízo ao mínimo de dias letivos deve ser preservado e não pode ser comprometido, por isto, deve ser automaticamente ampliado o calendário, conforme o parágrafo 4º. do artigo 67.

Das manifestações no processo, a PROGRAD agregou a manifestação da DIRCA, por seu diretor, as folhas 90, em função dos eventuais prejuízos que a protelação da aprovação do calendário significaria. Sugere o documento da DIRCA que "alguns itens do referido calendário não terão mais validade", tais como oferta de turma que "são alimentadas pelos chefes de



departamento" e os eventos fazem com que seja solicitado a PROGRAD "em conjunto com a reitoria, suspender as férias de todos os Chefes de Departamento nos meses dezembro/2008 e janeiro 2009, para que os mesmo possam ficar à disposição e/ou plantão a fim de alimentar os dados do sistema SINGU" [sic].

Essa tentativa fracassada de imputar a relatora o atraso da aprovação se não, de princípio, fosse tão descabida, seria, no mínimo uma falta de compreensão da responsabilidade de um conselheiro quando das decisões colegiadas e suas implicações institucionais. Não pode ser o conselheiro responsabilizado pela interpretação dos seus pedidos e da instrução adequada. E deve o conselheiro gozar de liberdade para fazê-lo. O trâmite e as condições operacionais para atendimento as demandas são variáveis que é público o conhecimento das carências quanto a atividade-meio. Não deve um conselheiro se omitir, quando pode contribuir, e muito menos proliferar como para si mesmo uma suposta culpa que lhe imputam atitudes comezinhas, alinhadas ao apetite pela a falsa agilidade de ad referendum.

A existência hoje de uma determinação de que caiba aos chefes de departamento a tarefa de "alimentar" o sistema de informação SINGU mascara que foi imposto aos docentes assumir não somente a atividade-fim da instituição, como suprir a carência de suporte às atividades-meio. Não há definição legal que impute a um docente, mesmo em função administrativa, abdicar da natureza de sua tarefa fundamental e que o justifica profissionalmente, preconizada em legislação nacional e da própria instituição (veja-se o disposto no Título III do Regimento Geral da UNIR, sobre Comunidade Universitária, especialmente quanto as especificidades dos docentes, bem como das características do que são os departamentos). O sentido de urgência foi plenamente atendido e quaisquer insinuação de inibição de direitos deve ser rechaçada.

Dito isto, o calendário acadêmico deverá: 1) incorporar a revisão das datas para **oferta de turmas**, que se referem aos dados do departamento sobre a oferta de disciplinas, e **pedido de matrícula**, que se referem ao pedido do aluno diante do dado sobre a oferta de disciplinas. A confirmação da matrícula ocorre somente após o fechamento do registro acadêmico do aluno. 2) Incorporar as atividades de extensão e pesquisa, a ser consideradas atividades letivas e institucionais em âmbito geral e 3) restabelecer o cumprimento do dispositivo regimental quando a preparação e divulgação dos calendários setoriais e das atividades acadêmicas enquadradas na norma da organização acadêmica em vigor. Neste sentido dou o parecer.

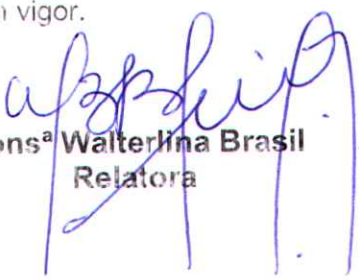
### III - Parecer:

Diante da análise, sou **parecer favorável a aprovação do calendário letivo para 2009, com as seguintes alterações:**

1. Oferta de Turma para o primeiro semestre de 2009: 19/11 a 28/11/2008.
2. Pedido de Matrícula via SINGU para o primeiro semestre de 2009: 01 a 17/12/2008
3. Divulgação das Vagas Existentes nos Cursos aos Núcleos para Vestibulinho: 12, 13/02/2009 e 30, 31 /07/2009
4. Retirar as datas de feriados municipais do calendário proposto.
5. Incorporar as seguintes datas:
  - o 16 a 20/09/2009 e 04 a 07/08/2008 – Semana da Calourada.
  - o 21/05/2009 – Seminário de Teatro Universitário.
  - o 18 e 19/08/2009 – II Seminário de Extensão: Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade Sexual.
  - o 17 e 18/09/2009 – II Encontro Estadual das Artes
  - o 24 e 25/10/2009 – II Fórum Local de Estudantes de Origem Popular (FLEOP)
  - o 18 e 20/11/2009 – II Seminário de Extensão Universitária
  - o 30, 31/03/2009 e 01/04/2009 – Seminário Parcial do PIBIC – 2008-2009
  - o 04 a 07/08/2009 – Seminário Final do PIBIC 2008-2009

**Determinar.**

- o Que os Núcleos e Campi aprovem e divulguem amplamente seus calendários setoriais, com plena observância do calendário institucional, em todas as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, até o dia 17 de dezembro de 2008, dando cumprimento ao dispositivo do artigo 71 do Regimento Geral da UNIR, em vigor.
  - o Que os Núcleos e Campi aprovem e divulguem amplamente os calendários acadêmicos dos cursos de pós-graduação em conformidade com os respectivos projetos no mínimo sessenta dias antes de iniciar o curso, dando cumprimento do dispositivo do artigo 71 do Regimento Geral da UNIR, em vigor.
  - o Que os Núcleos e Campi aprovem e divulguem amplamente os calendários acadêmicos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação e correlatos na modalidade a distância em conformidade com os respectivos projetos e articulação junto ao CEADT UNIR, até o dia 17 de dezembro de 2008, dando cumprimento do dispositivo do artigo 71 do Regimento Geral da UNIR, em vigor.
- É o parecer. S.M.J.

  
**Consª Walterlina Brasil**  
**Relatora**